



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos

**CONTRATO nº 002/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PARANHOS/MS, E A EMPRESA BELLAN
TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

I – CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS - MS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Dutra, 1500,, inscrita no CNPJ n. 11.864.713/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, com sede à Rodovia BR 376, KM 188,5 S/, Bairro Jardim Santa Izabela, cidade de Marialva – PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.093.163/0001-21, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Katiúscia Karla Urague de Oliveira**, brasileira, portadora do CI-RG n. 78123842 SSP/PR, e CPF 719.324.451-53, residente e domiciliada neste Município, Rua Domingos Gregol nº 783, centro, Estado do Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sandoval Antonio da Silva Junior, residente e domiciliado à rua das Avencas nº 757 B, Bairro Verão, Cidade de Sarandi – PR, portador do RG 22.180.368 SSP/SP e Inscrito no CPF nº 129.254.988-25, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação nº 002/2016, na modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2016, tipo menor preço, homologada no dia 05/02/2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI MÓVEL – D, ZERO KM, ANO/MODELO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, MOTOR A DIESEL NO MÍNIMO 115 CV DE POTENCIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E COMPARTIMENTO TRASEIRO, AR QUENTE/FRIO, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, COM KIT AMBULÂNCIA**



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos

UTI MÓVEL – D. CONFORMIDADES COM OS DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERENCIA E ANEXO II – PROPOSTA PREÇOS QUE CONTÊM QUANTITATIVO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS QUE POSSIBILITARÃO O PREPARO DAS PROPOSTAS, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.

1.2 - O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto.

1.3 - A empresa vencedora do presente certame deverá apresentar serviços de assistência técnica especializada, autorizada pela fábrica, com no máximo 300 (trezentos) quilômetros de distância do município de PARANHOS/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1 - Objeto desta licitação, deverá **ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme especificado no contrato cuja minuta faz parte integrante do presente Edital, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

2.2 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor, ora contratado é de **R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais)**.

3.2 - O preço será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos**

3.3 - O preço será fixo e irrevogável e deverá ser expresso em Reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

3.4 - O pagamento será efetuado após liberação do crédito em conta corrente, com recursos financeiros provenientes do Programa Prodesa e contrapartida deste município..

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente, será discriminativa, constando o número da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 10 (Dez) de Abril de 2016.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

**02.20 Fundo Municipal de Saúde
10.301.009-2.036 Gestão da Saúde
4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos**

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de PARANHOS-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PARANHOS/MS, 10 de Fevereiro de 2016.

JULIO CESAR DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA Sandoval Antonio da Silva Junior CPF nº 129.254.988-25 CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

_____ Nome: CPF nº	_____ Nome: CPF nº
--------------------------	--------------------------